

**Tomada de Preços nº.: 004/2023****Processo Licitatório nº.: 069/2023**

O Município de Presidente Olegário, com sede na Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, torna público, às empresas interessadas, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO - ITEM”**, sob o **regime de execução empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Leis Municipais vigentes, bem como, cláusulas deste edital, visando a **contratação de empresa de engenharia para execução obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial e construção de caixa coletora e dissipador de energia e de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado**, objeto dos recursos das Transferências Especiais do Governo Federal do exercício de 2022 (09032022-020332 e 09032022-015352); Transferências Especiais do Governo Estadual do exercício de 2022 (Resolução SEGOV nº 21, de 1º de abril de 2022 e Resolução SEGOV nº 28, de 28 de junho de 2022); e recurso do acordo celebrado entre a empresa Vale S.A, Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual, com a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias e demais documentações anexas a este edital.

DA SESSÃO	
Data da Sessão:	08/agosto/2023
Horário da Sessão:	13h30min
Local:	Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Afonso de Sá, 197, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.
Protocolo dos envelopes de proposta e habilitação na DATA da sessão	
Horário Limite:	Até as 13h29min
Local:	Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Afonso de Sá, 197, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.
Protocolo dos envelopes de proposta e habilitação ANTES da data da sessão	
Local:	Setor de Licitações – Prefeitura Municipal, situado à Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG CEP 38.750-000.
DA AQUISIÇÃO DO EDITAL	
Os interessados poderão consultar e adquirir o Edital completo pelo site: www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes , na aba que representa o Tomada de Preços nº 004/2023.	



1. O processo licitatório terá como Presidente e membros, aqueles designados para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela **Portaria nº 048/2023** e será regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Leis Municipais vigentes, bem como, cláusulas deste edital.
2. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, e ainda que o valor estimado ultrapassa R\$80.000,00, considerando ainda ser mais vantajoso para a administração pública, esta contratação terá destinação à ampla concorrência, não tendo, portanto, exclusividade na contratação de ME e/ou EPP, e, no caso de participação de micro e pequenas empresas, poderá ser utilizado o mecanismo do empate ficto.
3. Na prestação dos serviços, o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como, respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e recomendações do CREA/CAU ou outro órgão competente.
4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos já fixados.
5. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.
6. Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos licitantes, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados em qualquer fase, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a CPL poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes sanem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória. Vedado o acréscimo de documentação.

SEÇÃO II – DO OBJETO

1. É objeto da presente licitação a **contratação de empresa de engenharia para execução obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial e construção de caixa coletora e dissipador de energia e de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado**, objeto dos recursos das Transferências Especiais do Governo Federal do exercício de 2022 (09032022-020332 e 09032022-015352); Transferências Especiais do Governo Estadual do exercício de 2022 (Resolução SEGOV nº 21, de 1º de abril de 2022 e Resolução SEGOV nº 28, de 28 de junho de 2022); e recurso do acordo celebrado entre a empresa Vale S.A, Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual, com a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

SEÇÃO III – HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1. Às **13 horas e 30 minutos**, do dia **08, do mês de agosto, do ano 2023**, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Afonso de Sá, 197, bairro Centro, Presidente Olegário-MG, terá início a sessão pública.
2. Conforme § 2º do art. 22 da Lei 8666/93, os interessados em participar da presente licitação deverão estar devidamente cadastrados até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das propostas, ou seja, até dia **03 de agosto de 2023**.
3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ)**

4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

5. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

6. Na execução dos serviços, o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como, respeitar rigorosamente as recomendações do CREA/CAU ou outro órgão competente.

7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos já fixados, independentemente de nova publicação.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2. Não poderão participar desta licitação:

2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo Licitatório.

2.2. Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06).

2.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



2.7. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.7.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário.

(Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1. Os interessados poderão consultar o edital no endereço eletrônico: www.po.mg.gov.br/licitacoes, na aba relacionada à **Tomada de Preços nº 004/2023**.

2. As informações necessárias à elaboração das propostas encontram-se disponibilizadas juntamente com o edital.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

1.2.1. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

1.2.1.1. É vedada a participação de empresas que tenham em seu quadro societário pessoas físicas que coincidam com o sócio-gerente, administrador, proprietário ou assemelhado de uma outra empresa já credenciada.

1.2.2. . Em caso de apresentação de instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente sem firma reconhecida, deverá apresentar ainda documento de identificação do outorgado e outorgante para conferência de suas assinaturas.

1.2.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Presidente e membros para autenticação, no momento do protocolo ou durante a fase de verificação. Referente ao documento oficial com foto do outorgante poderá ser encaminhado somente a cópia, sem a necessidade de apresentação do original, entretanto, a cópia enviada deverá estar com as assinaturas semelhantes de fácil verificação. Mas caso haja dúvidas, a



Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências ou até mesmo solicitar que seja enviado o documento autenticado.

1.2.4. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.

1.2.5. Para usufruir do tratamento diferenciado concedido às MPE's e equiparadas pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/14, a licitante deverá apresentar Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício 2023, ou ainda, comprovante equivalente, que demonstre a condição de Pequena Empresa.

1.2.6. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados e entregues fora dos envelopes de proposta e habilitação.

1.2.7. A empresa que enviar os envelopes sem representante na sessão poderá anexar a comprovação de MPE's nos documentos de habilitação.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;

2. Deverá apresentar Carta de sua proposta impressa (**modelo - Anexo I**), em papel timbrado ou carimbado, ou outra forma que identifique a empresa, contendo:

- a) Endereço, telefone, CNPJ e assinatura do representante legal;
- b) Local, data, assinatura do representante legal da empresa proponente;
- c) Prazo de validade da proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- d) Resumo do valor da prestação do serviço.

3. Nos preços apresentados (valores propriamente ditos) deverão estar incluídos:

- a) todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução do serviço;
- b) salários, encargos sociais diretos e indiretos, trabalhistas, previdenciários;
- c) eventuais despesas em decorrência de responsabilidade civil ou quaisquer danos que possam advir a si, ao Município de Presidente Olegário e/ou a terceiros;
- d) seguros em geral;
- e) impostos e taxas relativos às posturas municipais, estaduais e federais;
- f) custos financeiros;
- g) administração;
- h) o lucro auferido;
- i) transporte;
- j) alimentação e deslocamento;
- k) hospedagem se necessário; e
- l) demais despesas.

4. A proposta apresentada será de total e exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja em relação ao preço, pagamento, prazo ou condição que importe a modificação dos seus termos.

5. A **licitante** deve prever em sua proposta de prestação dos serviços, os custos variáveis, como: despesa com deslocamento, estadia, se necessário, e demais custos operacionais.

6. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO, DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A CARTA PROPOSTA. (O BDI e o Cronograma Físico Financeiro poderá ser solicitado pelo Setor de Engenharia ou Setor de Convênios e Contratos).

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

A habilitação das licitantes na presente licitação deverá ser composta dos documentos listados abaixo, em envelope lacrado.!

OBS: *É facultado aos licitantes a apresentação do Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos nele consignados, desde que dentro do prazo de validade.*



1.Habilitação Jurídica:

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparadas nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.Regularidades Fiscal e Trabalhista:

2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

3.Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas;

* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a



atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) **INCLUSIVE COM OS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente;** ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a **autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED**, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: Deverá vir em documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC - ARLP}{PC - PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2.....; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

4.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observações:

-O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

-A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

5. Declarações:

5.1. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

5.2. Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

5.3. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de ciência das condições do local da obra;

5.4. Termo de Renúncia – “não obrigatório”.

6. Outras Comprovações:



- 6.1. Comprovação de MPE's (exigida somente para micro empresas que enviarem os envelopes sem representante na sessão).
7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
8. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação na própria sessão.
9. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
10. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas.
11. Após ser proferida a decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos.
12. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
13. É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
14. Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.
15. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.
16. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
17. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

1. Após a Presidente da Comissão receber os Documentos de Credenciamento e Envelopes “1” e “2” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de Credenciamento e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.
2. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará aos presentes, a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital a esta fase e por conseguinte, estão aptas a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
3. Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes, ficando a comissão em posse dos documentos até a abertura e julgamento.
4. Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.
5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope “1”, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.
6. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por propostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.



7. A Comissão fará a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso.

8. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão, registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

9. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Município, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, assim, a sessão será suspensa.

10. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Município.

11. A intimação decorrente do item 9 poderá se dar por contato telefônico, caso tenham informado. Nesse caso, a licitante poderá encaminhar, através do e-mail, declaração expressa de que abre mão do prazo recursal, dando à Comissão a faculdade de dar prosseguimento a sessão.

12. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope “2”. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e demais documentos solicitados.

13. Em seguida, a Comissão iniciará o julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta.

14. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

15. Não sendo encontrados erros, a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

16. Caso seja constatado algum erro, a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços.

17. Caso duas ou mais licitantes apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las.

18. Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando à cargo do licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

19. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, lavrará Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

20. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

21. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação se dará na forma do item 11 desta Seção.

22. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

23. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

24. Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

25. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.



26. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

SEÇÃO X – DA ESPECIFICAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As regras acerca da execução do serviço são as que estão estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentações anexas a este Edital.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. As regras acerca da subcontratação são as que estão estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

SEÇÃO XII – DA VISITA TÉCNICA

1. A visita técnica ao local da obra será facultativa, realizada em dia útil, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital no Diário Oficial do Município até três dias úteis anteriores à data determinada para entrega dos envelopes.

2. Os licitantes interessados, deverão agendar a visita técnica com um dos responsáveis do Setor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na sede da Prefeitura Municipal no endereço: Praça Dr. Castilho, 10 Centro - nesta cidade ou pelo telefone (34) 3811-0123.

3. O Atestado de Visita Técnica, de que tomou conhecimento de todas as informações e local onde serão executadas as obras, será emitido pelo responsável pelo acompanhamento.

4. A visita técnica “in loco” deverá ser acompanhada por engenheiro (a) designado (a) através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, impreterivelmente em até 3 (três) dias úteis, anterior à data de abertura dos envelopes, sendo previamente agendada, poderá ser substituída pela Declaração de que mesmo não tendo realizado a visita, a empresa se compromete a executar o serviços de acordo com os cronogramas e projetos apresentados.

5. As empresas que decidirem não realizar visita técnica deverão apresentar declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

SEÇÃO XIII – DO REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

SEÇÃO XIV – DAS NORMAS AMBIENTAIS (quando for o caso)

1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.

2. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

3. A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

4. A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

SEÇÃO XV – DA FISCALIZAÇÃO

1. As regras acerca da fiscalização estão estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este edital.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO



1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o **segundo** dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@po.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, Presidente Olegário-MG.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS

- 1.A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 2.Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 3.O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 4.Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@po.mg.gov.br ou protocolados na Divisão de Compras e Licitações, instalada no endereço: Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG.
- 5.O recurso será dirigido à (especificar a autoridade superior), por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com a decisão da Comissão, adjudicará e homologará a licitação e autorizará a convocação.
2. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para reexame, podendo ainda revogar a licitação por razões de interesse público devidamente justificado, sem que caiba, a qualquer dos licitantes, direito de indenização de qualquer espécie.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão dispostas no Projeto Básico anexo a este edital.

SEÇÃO XX – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 1.As regras acerca das medições e do pagamento são as que estão estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este edital.

SEÇÃO XXI – DO CONTRATO

1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação de comparecimento.
2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.
3. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais



licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

4. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

5. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Presidente Olegário - MG, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XXII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

2. Havendo rescisão do contrato, o Município pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

SEÇÃO XXIII – DO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no sítio <https://po.mg.gov.br/licitacoes>.

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos documentos de habilitação.

3.1 As respostas do(a) Presidente(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Presidente (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Praça Doutor Castilho, nº10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://po.mg.gov.br/licitacoes>.

17. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Modelo da Carta Proposta;

ANEXO III - Minuta de contrato;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade para licitar e contratar;

ANEXO V – Declaração de responsabilidade técnica;

ANEXO VI – Declaração de condição de ME ou EPP (se for o caso);

ANEXO VII – Declaração de inexistência de vínculo empregatício;

ANEXO VIII – Termo de Renúncia (não obrigatório);

ANEXO IX – Declaração de ciência das condições do local da obra;

ANEXO X - Relação de documentos para solicitação do CRC;

ANEXO XI – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projetos (*em anexo separado*).

Presidente Olegário/MG, 20 de julho de 2023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



Gilmar Caetano da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Camila Fonseca da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de meios-fios, sarjetas de drenagem urbana superficial, construção de caixa coletora, dissipador de energia e de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado, objeto dos recursos das Transferências Especiais do Governo Federal do exercício de 2022 (09032022-020332 e 09032022-015352); Transferências Especiais do Governo Estadual do exercício de 2022 (Resolução SEGOV nº 21, de 1º de abril de 2022 e Resolução SEGOV nº 28, de 28 de junho de 2022); e recurso do acordo celebrado entre a empresa Vale S.A, Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual, com a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 57 da Lei 8666/93.

1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo é a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de meios-fios, sarjetas de drenagem urbana superficial, construção de caixa coletora, dissipador de energia e de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado. As obras serão executadas no Povoado do Cruzeiro da Prata, Povoado de Vargem Grande, Povoado de Andrequicé e Distrito de Ponte Firme.

2.2. A justificativa é em razão da necessidade melhorar a infraestrutura municipal e a qualidade de vida da população que residem nos povoados e distrito citados acima. Além do mais, com a execução das obras será possível melhorar a trafegabilidade em qualquer época do ano e condições climáticas, proporcionando aos usuários conforto ao rolamento e segurança, bem como espera-se garantir um desempenho adequado da via por um longo período de tempo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade tomada de preços, critério de julgamento **menor preço – item**.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Executar as obras conforme a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo anexos ao edital;

4.2. O prazo de execução da obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do **Povoado de Cruzeiro da Prata**, é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:



- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de execução da obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado, execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial e construção de caixa coletora e dissipador de energia na Praça Bené Cruzeiro, Ruas 21 de Março, Décio José Mendes dos Santos, Marciano José de Amorim, Ezequiel Pereira e Divino Rodrigues do **Povoado de Vargem Grande** é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:

- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas Dotina Rodrigues Braga, Orozimbo José da Mota, Turíbio Rodrigues Braga e Rua 20 do **Povoado de Andrequicé** é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:

- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.5. Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas Paulo Piva e Santa Rita do **Distrito de Ponte Firme** é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:

- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.

- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. **Empresas diferentes poderão ser vencedoras dos itens, ficando claro que a licitante tanto pode oferecer proposta para os quatro itens quanto pra um item só.**

4.7. No caso de ter mais de uma empresa vencedora, as obras poderão ser executadas separadamente; verificada a finalização e conformidade de uma obra, dar-se-á início à outra. Sendo assim, a sequência para execução será, conforme segue: **Povoado de Cruzeiro da Prata, Povoado de Vargem Grande, Povoado de Andrequicé e Distrito de Ponte Firme.**

4.8. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.

4.9. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando as medições para pagamento dos serviços.

4.10. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.



5. DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente edital.

5.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente **registrado na Entidade Profissional Competente**, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observações:

-O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.

-A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de serviço de características semelhantes ao objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar as obras conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexos ao edital.

7.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante



autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8. DA GARANTIA

8.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



- 8.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 8.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.10.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 8.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.12.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Poderá a contratada subcontratar empresa para execução de parte do serviço, vedada a subcontratação do serviço por inteiro.
- 9.2.** A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital da Tomada de Preços e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.
- 9.3.** Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.
- 9.4.** Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRTs referentes aos serviços que ela executará.
- 9.5.** Durante o período da subcontratação, a subcontratada deverá manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
- 9.6.** A substituição pela CONTRATADA do eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o substituto apresentar as mesmas condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços e seus anexos.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização



da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

9.8. As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

9.9. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

9.11. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Esta contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes Municipais responsáveis.

10.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contratado.

10.4. Quaisquer exigências, modificações ou adequações da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou normas estabelecidas no convênio, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5. O fiscal do contrato decorrente desse edital será o Sr. Flávio Diorgenes Cassimiro, Engenheiro Municipal e a Sra. Laura Fernanda Silva, Engenheira Civil.

11. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1. A medição será conferida pelo Fiscal do contrato, e deverá corresponder a obra realmente executada, nos termos da Ordem de Serviço expedida.

11.2. O pagamento será efetuado após a aprovação das medições pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Responsável, a partir disto a autorização para emissão da Nota Fiscal será consignada e repassada ao Contratado, o efetivo pagamento ocorrerá em até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal em conformidade com a planilha de medição.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto à medição, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual,



obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

11.5. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

11.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

11.7. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

11.8. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

11.9. A despesa com as obras, estimada em **R\$ 1.435.514,73 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e catorze reais e setenta e três centavos)**, conforme planilhas e cronograma físico financeiro, correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2023 e sua correspondente no ano posterior:

Ficha: 563 Fonte de Recurso 1.706, 2.706, 1.710 e 2.710

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00

Nota: o valor estimado é o valor máximo aceitável para pagamento da obra.

11.10. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- 12.2.5.** A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Administração.
- 12.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 12.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 12.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 12.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- 12.2.11.** A dissolução da sociedade.
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 12.2, subitens 12.2.1 a 20.2.11; 20.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- 12.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 12.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 12.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- 12.7.2.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 12.7.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.
- 12.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.
- 12.9.1.** A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- 12.9.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.10.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:
- 12.10.1.** Advertência por escrito;
- 12.10.2.** Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);



- 12.10.3.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- 12.10.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 12.10.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Presidente Olegário-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- 12.10.7.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- 12.10.8.** Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- 12.10.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- 12.10.10.** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “C” da Lei 8.666/93.
- 12.10.11.** As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

13. REAJUSTE

- 13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Gilmar Caetano da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Laura Fernanda Silva
Engenheira Civil

Flávio Diórgenes Cassimiro
Engenheiro Civil



ANEXO II
MODELO DA CARTA PROPOSTA

Em atenção ao Edital de Tomada de Preços em epígrafe (identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, números de telefone, descrição do item ofertado, prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, assinatura do seu representante legal ou credenciado, dados para elaboração do contrato, e-mail para recebimento de NAF e dados bancários para pagamento), por seu representante, vem propor a realização dos serviços objeto deste edital pelo valor a seguir:

Item	Descrição	Valor Total
001	Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Povoado de Cruzeiro da Prata.	R\$
002	Pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado, execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial e construção de caixa coletora e dissipador de energia na Praça Bené Cruzeiro, Ruas 21 de Março, Décio José Mendes dos Santos, Marciano José de Amorim, Ezequiel Pereira e Divino Rodrigues do Povoado de Vargem Grande.	R\$
003	Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas Dotina Rodrigues Braga, Orozimbo José da Mota, Turíbio Rodrigues Braga e Rua 20 do Povoado de Andrequicé.	
004	Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas Paulo Piva e Santa Rita do Distrito de Ponte Firme.	

Atenção:

A composição do BDI está determinada na Planilha Orçamentária.

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO, DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A CARTA PROPOSTA.

Esta proposta e seu preço são válidos pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da abertura da presente Proposta.

Os serviços serão executados em obediência às especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou outra norma internacional aplicável.

Declaramos, para todos os efeitos legais, que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____/____/2023.

Carimbo de CNPJ da empresa ou outra forma de identificação do proponente;

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LICITANTE)



**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

Processo Licitatório nº.: **0xx/2023**

Tomada de Preços nº.: **004/2023**

Fiscal do Contrato: Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva

Gestor do Contrato: Gilmar Caetano da Silva

Aprovado

Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

Por este contrato de prestação de serviços/obra de engenharia, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro; inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica,

inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-____ situada na Rua _____ nº____, Bairro _____ CIDADE/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.3. O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 069/2023 por meio da Tomada de Preços nº 004/2023, Lei 8666/93 e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução obras de pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial e construção de caixa coletora e dissipador de energia e de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado, objeto dos recursos das Transferências Especiais do Governo Federal do exercício de 2022 (09032022-020332 e 09032022-015352); Transferências Especiais do Governo Estadual do exercício de 2022 (Resolução SEGOV nº 21, de 1º de abril de 2022 e Resolução SEGOV nº 28, de 28 de junho de 2022); e recurso do acordo celebrado entre a empresa Vale S.A, Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública Estadual, com a mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Memorial Descritivo, nos Projetos, nas Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscais: Flávio Diórgenes Cassimiro e Laura Fernanda Silva

2.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Memorial Descritivo, Projeto Básico, o Edital da licitação e todos seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da data ____/____/____, findando em ____/____/____ e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 57 da Lei 8666/93.



3.2. A execução dos serviços será iniciada após o envio da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.3. O prazo de execução da obra é conforme descrito no Projeto Básico e na próxima cláusula.

3.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. Executar as obras conforme a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo anexos ao edital;

4.2. O prazo de execução da obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do **Povoado de Cruzeiro da Prata**, é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:

- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de execução da obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de calçamento em piso intertravado com bloco sextavado, execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial e construção de caixa coletora e dissipador de energia na Praça Bené Cruzeiro, Ruas 21 de Março, Décio José Mendes dos Santos, Marciano José de Amorim, Ezequiel Pereira e Divino Rodrigues do **Povoado de Vargem Grande** é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:

- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas Dotina Rodrigues Braga, Orozimbo José da Mota, Turíbio Rodrigues Braga e Rua 20 do **Povoado de Andrequicé** é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:

- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.5. Pavimentação asfáltica em CBUQ e execução de meios-fios e sarjetas de drenagem urbana superficial nas Ruas Paulo Piva e Santa Rita do **Distrito de Ponte Firme** é de 60 (sessenta) dias conforme Cronograma e determinações transcritas:

- 60 (sessenta) dias para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
- A obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.



4.6. Empresas diferentes poderão ser vencedoras dos itens, ficando claro que a licitante tanto pode oferecer proposta para os quatro itens quanto pra um item só.

4.7. No caso de ter mais de uma empresa vencedora, as obras poderão ser executadas separadamente; verificada a finalização e conformidade de uma obra, dar-se-á início à outra. Sendo assim, a sequência para execução será, conforme segue: **Povoado de Cruzeiro da Prata, Povoado de Vargem Grande, Povoado de Andrequicé e Distrito de Ponte Firme.**

4.8. Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras, devidamente quitada.

4.9. A contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos solicitando as medições para pagamento dos serviços.

Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

4.10. Conforme o edital da licitação o regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, ___ reais e conforme quadro abaixo:

Quadro da homologação aqui.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A medição será conferida pelos Fiscais do contrato e deverá corresponder a obra realmente executada, nos termos da Ordem de Serviço expedida.

5.4. O pagamento será efetuado após a aprovação das medições pelo Setor de Obras e Serviços Públicos, através do Engenheiro Responsável, a partir disto a autorização para emissão da Nota Fiscal será consignada e repassada ao Contratado, o efetivo pagamento ocorrerá em até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal em conformidade com a planilha de medição.

5.4.1 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

5.5. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à medição, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

5.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.



5.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a obra/serviço, estimada em conforme planilhas e cronograma físico financeiro, correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2023 e suas correspondente no ano posterior:

Ficha: 563 Fonte de Recurso 1.706, 2.706, 1.710 e 2.710

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00

6.3. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme estabelecido no projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Esta contratação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes Municipais responsáveis.

8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se em desacordo com o contratado.

8.4. Quaisquer exigências, modificações ou adequações da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou normas estabelecidas no convênio, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar as obras conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo anexos ao edital.

9.2.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no projeto básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.5. A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Administração.

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;

11.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

11.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;

11.2.11. A dissolução da sociedade.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

11.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 11.2, subitens 11.2.1 a 11.2.11;



11.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;

11.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

11.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

11.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

11.7.2. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

11.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

11.9.1. A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;

11.9.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

11.10.1. Advertência por escrito;

11.10.2. Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);

11.10.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;

11.10.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;

11.10.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Presidente Olegário-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

11.10.7. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.

11.10.8. Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.

11.10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

11.10.10. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “C” da Lei 8.666/93.

11.10.11. As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

12.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na cidade _____/UF, CEP: _____ - ____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data: _____, ____/____/2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de Tomada de Preços nº /2023, Processo Licitatório nº /2023, DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico (s) pela empresa afim de executar os serviços, conforme anexos deste edital, incluindo o fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo é o indicado(s):

Nome(s)/CREA n.º(s):

Assinatura do Responsável Técnico:

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

Local e data: _____, ____/____/2023.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____._____/____-__, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____._____-__ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data: _____, ____/____/2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: *Declaração a ser emitida em papel timbrado ou em papel simples com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº _____ e RG _____, Órgão Expedidor/UF, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei que a referida empresa NÃO possui em seu quadro societário:

- SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA;
- EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA;
- EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Em atendimento a vedação disposta no Art. 18, inciso XII, da Lei 13.080/2015, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização.

Local e data: _____, ____/____/2023.

Representante legal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – não obrigatório

(caso o representante legal da empresa não for comparecer à sessão)

A empresa _____, CNPJ _____, participante do processo de licitação nº /2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 00/2023, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo recursal, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Local e data: _____, ____ / ____ /2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador do CPF n° _____ e RG _____, DECLARA, para os devidos fins legais, que, mesmo sem ter realizado a visita, tem ciência das condições do local do serviço e possui plenas condições para executar a obra conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária de Custos apresentados neste instrumento convocatório.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO:

Para participação nesta tomada de preços, os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, situada na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, no período correspondente à data da publicação deste instrumento convocatório **até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura, ou seja, no dia 03 de agosto de 2023**, munidos dos documentos descritos abaixo:

O licitante que desejar enviar a documentação para o cadastro via e-mail poderá fazê-lo, desde que confirme o recebimento. É de inteira responsabilidade do licitante que tais documentos cheguem dentro do prazo.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Apresentados os documentos, será emitido por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, um Certificado de Registro Cadastral.

A solicitação do CRC não substitui em hipótese alguma, o Comprovante Cadastral no momento no certame, sendo imprescindível que o interessado em participar faça a retirada no Setor de Licitações.

OBS: O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL deverá constar no envelope de habilitação.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br



ANEXO XI

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projetos *(em anexo separado)*.